PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 15/09/2005
Lagarto, 15 de 09 de 05
.....
FUNCIONÁRIO(A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0175/2005

DE 15 DE SETEMBRO DE 2005

Define como de pequeno valor, os débitos ou obrigações oriundos de sentenças transitadas em *julgado e/ou precatórios judiciários, devidos* pelo Município de Lagarto, até o limite de dez salários mínimos..

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO,

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Lagarto aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica definido como de pequeno valor, os débitos ou obrigações oriundos de sentenças transitadas em julgado e/ou precatórios judiciários, que tenham valor igual ou inferior a dez salários mínimos, para o efeito do que dispõe o § 4º, do art. 100, da Constituição Federal, observado o disposto na Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, que altera os arts. 100 e 156 da Constituição Federal e acrescenta os arts. 84, 85, 86, 87 e 88 ao Ato das Disposições Transitórias

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta dos recursos da dotação do repasse mensal, relativo ao Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - Aplicar-se-ão as demais disposições da Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, *no que couber*.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

JOSÉ ARNALDO ALMEIDA SILVA
Secretário de Administração